



CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM torna público que se encontra aberto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, visando a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A documentação para habilitação deverá ser remetida pelo interessado à Comissão, no formato PDF (*Portable Document Format*), da forma orientada no subitem 4.17 do edital, por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, a partir de 0h (zero hora) de 21.8.2020.

O edital de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e seus anexos estão publicados e disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br).

Aos interessados, recomenda-se a leitura prévia e completa do edital e seus anexos.



EDITAL Nº 1/2020 – AFEAM

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

1. PREÂMBULO

1.1. A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.183.937/0001-38, com sede na avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada AFEAM, torna público que se encontra aberto, a contar da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas, o procedimento de habilitação com vistas a credenciar e, subsequentemente, contratar leiloeiros públicos oficiais, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelo Decreto federal nº 21.981, de 1932, Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM e Lei nº 13.303, de 2016, e suas respectivas atualizações, bem como pelas disposições fixadas no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

1.1.1. São anexos do edital:

1.1.1.1. Pedido de Credenciamento;

1.1.1.2. Atestado de Capacidade Técnica;

1.1.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;

1.1.1.4. Declaração de Ausência de Impedimentos;

1.1.1.5. Minuta do Termo de Contrato;

1.1.1.6. Projeto Básico;

1.1.1.7. Resolução da Diretoria da AFEAM nº 22/2019, de 2.12.2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas edição nº 34.138, de 5.12.2019, retificada em 20.12.2019 mediante errata publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas edição nº 34.158, de 8.1.2020;

1.1.1.8. Deliberação da Diretoria da AFEAM, de 24.3.2020, que suspendeu o procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e determinou à



Comissão Especial de Credenciamento ajustar os termos do edital, a fim de que a fase de recebimento e abertura de documentos para habilitação ocorra por meio eletrônico; e

1.1.1.9. Cronograma.

1.2. O procedimento de credenciamento é gerenciado pela AFEAM por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, doravante designada Comissão, constituída por meio da Resolução da Diretoria da AFEAM nº 22/2019, de 2.12.2019.

1.3. A publicação do aviso deste edital revoga as disposições em contrário da versão publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 34.201, de 12.3.2020.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, visando a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste credenciamento leiloeiros públicos oficiais que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências do edital e seus anexos.

3.1.1. Somente serão admitidos a pleitear o credenciamento leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), conforme Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

3.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste procedimento de credenciamento implicará na aceitação plena das condições contidas no edital e seus anexos.

3.2.1. É recomendada a leitura integral do edital e seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida, poderá acarretar a inabilitação do interessado.

3.3. O interessado assumirá todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para participar do credenciamento, não sendo a AFEAM, em nenhum caso, responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



3.4. O procedimento de credenciamento não obriga a AFEAM a efetivar a contratação do objeto, nem confere aos eventuais credenciados qualquer direito subjetivo à contratação.

3.5. Será considerado impedido de participar do procedimento de credenciamento, o interessado:

3.5.1. que estiver com o direito de licitar e contratar suspenso ou estiver impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção;

3.5.2. que estiver em litígio judicial ou administrativo com a AFEAM ou em qualquer outra situação que configura conflito de interesse com a AFEAM;

3.5.3. que tenha causado prejuízo à AFEAM ainda não ressarcido;

3.5.4. cujo contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis tenha sido rescindido pela AFEAM, nos últimos 2 (dois) anos, em virtude de desempenho operacional insatisfatório e/ou descumprimento de cláusula contratual;

3.5.5. que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.5.5.1. administrador (Diretor ou membro do Conselho de Administração) da AFEAM;

3.5.5.2. empregado da AFEAM; e,

3.5.5.3. autoridade do ente público a qual a AFEAM esteja vinculada.

3.5.6. que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

3.5.7. que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloaria, ou participar da administração e/o de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

3.5.8. a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e,

3.5.9. que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá satisfazer os requisitos relativos a(o):

4.1.1. habilitação jurídica;

4.1.2. regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.3. qualificação técnica;

4.1.4. qualificação econômico-financeira;

4.1.5. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo III;

4.1.6. declaração de ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo IV; e,

4.1.7. pedido de credenciamento, conforme modelo do Anexo I.

4.2. O interessado será responsável administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentar em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão julgar necessários.

4.2.1. A constatação de fraude em qualquer dos documentos apresentados implicará a imediata inabilitação ou o descredenciamento do interessado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas em lei.

4.2.2. O interessado que apresentar documentos falsificados ou com informações falsas sujeitar-se-á, na forma da lei, à suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da adoção de medidas criminais e administrativas cabíveis.

4.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

4.3.1. cópia do documento de identidade do interessado; e,

4.3.2. comprovação de endereço residencial.

4.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

4.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado;



4.4.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

4.4.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Quitação ou de não Contribuinte, conforme o caso) emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

4.4.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Quitação ou de não Contribuinte, conforme o caso) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

4.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); e,

4.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. O interessado deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), de acordo com o artigo 25, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

4.5.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado desempenhado de forma satisfatória, no mínimo, 3 (três) leilões presenciais e, simultaneamente, por meio de sistema virtual em tempo real (*on-line*), na internet, realizados nos últimos 2 (dois) anos.

4.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em papel timbrado contendo a identificação dos signatários e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo interessado, conforme o modelo do Anexo II, do edital.

4.5.2.2. Cada atestado de capacidade técnica deve ser apresentado acompanhado de cópia da publicação obrigatória em jornal do anúncio do leilão presencial e virtual em tempo real (*on-line*) ao qual se refere.

4.5.2.3. Não serão considerados atestados fornecidos por pessoas físicas.

4.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

4.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelos distribuidores do Poder Judiciário do Amazonas e do local do domicílio do interessado, se diferentes, com validade expressa no próprio documento, ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação na AFEAM.

4.7. Todas as certidões exigidas no edital deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. Os interessados deverão manter as certidões válidas durante todo o processo de credenciamento, inclusive para fim de contratação.

4.8. Caso seja apresentada à AFEAM, por interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

4.9. A **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, deverá ser preenchida, assinada e apresentada pelo interessado, conforme o modelo do Anexo III, do edital.

4.10. A **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** consistirá em documento que deverá ser preenchido, assinado e apresentado pelo interessado, conforme o modelo do Anexo IV, do edital.

4.11. Não serão aceitos:

4.11.1. protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital; e,

4.11.2. documentos ilegíveis ou com rasuras.

4.12. Serão desconsideradas as informações contidas em documentos cuja veracidade não possa ser devidamente comprovada pela Comissão.

4.13. Os documentos exigidos no edital poderão ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

4.13.1. A Comissão poderá solicitar ao interessado a apresentação do original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



4.14. O **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** consistirá em documento que deverá ser preenchido, assinado e apresentado pelo interessado, conforme o modelo do Anexo I, do edital.

4.15. O interessado que alegar estar desobrigado de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ao credenciamento ou exigidos para a contratação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, quando for o caso.

4.16. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em cartório.

4.17. A documentação para habilitação deverá ser remetida pelo interessado à Comissão, no formato PDF (*Portable Document Format*), por meio do correio eletrônico (*e-mail*) credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, a partir de 0h (zero hora) de 21.8.2020.

5. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados no credenciamento deverão remeter à Comissão, por intermédio do correio eletrônico (*e-mail*) credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, os arquivos eletrônicos em formato PDF (*Portable Document Format*) da forma orientada no subitem 4.17, contendo toda a documentação para a habilitação descrita nos subitens 4.3 a 4.14.

5.2. Será considerada única e exclusivamente a documentação remetida a partir de 0h (zero hora) de 21.8.2020.

5.2.1. A capacidade da caixa de entrada do correio eletrônico (*e-mail*) credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br é de 35 MB (trinta e cinco megabytes).

5.2.2. Caso o tamanho total da documentação para habilitação a ser remetida ultrapassar o limite indicado no subitem 5.2.1, o interessado deverá fracioná-la e remetê-la à Comissão em tantas mensagens quanto necessário numeradas em ordem crescente.

5.2.3. Serão considerados para registro de recebimento data, hora e minutos da última remessa de mensagem eletrônica (*e-mail*) contendo a documentação para habilitação do interessado.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos no edital e seus anexos.



5.4. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada por outros meios, exceto os expressamente previstos no edital.

5.5. Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos interessados.

5.6. A Comissão não se responsabiliza por quaisquer falhas de comunicação que venham ocorrer durante a remessa dos documentos pelos interessados.

6. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação para habilitação remetida pelo interessado para a Comissão no intervalo de **21.8.2020 até 17.9.2020** será examinada em sessão sem a presença de público, a ser realizada pela Comissão, no endereço do preâmbulo do edital, das 9h às 14h, na data provável de 18.9.2020, continuando no dia útil seguinte, se necessário, a partir do mesmo horário.

6.1.1. A documentação para habilitação remetida para a Comissão após **17.9.2020** será examinada em sessão sem a presença de público, a ser realizada pela Comissão, no endereço do preâmbulo do edital, em data e horário que serão previamente divulgados no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br).

6.2. A documentação para habilitação será examinada pela Comissão, respeitando estritamente a ordem cronológica de remessa entre os interessados.

6.3. A fim de verificar se existe restrição ao direito do interessado de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, a Comissão consultará o Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas (www.e-compras.am.gov.br), o Sistema de Impedidos de Operar (SIOP) e o Sistema de Crédito Especializado (SCE), respectivamente, gerenciados pelo estado do Amazonas e pela AFEAM e sem prejuízo de verificação da existência de restrição por outros meios.

6.4. A Comissão examinará a documentação remetida pelo interessado de acordo com os critérios indicados nos subitens 4.1 a 4.17, bem como as demais regras do edital e seus anexos.

6.5. Após a conferência da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, por meio de simples notificação via mensagem de correio eletrônico aos participantes.



6.6. Concluída a conferência da documentação pela Comissão, o resultado será publicado no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br), definindo-se os interessados habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

6.6.1. O resultado também será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e divulgado no sítio eletrônico do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas na internet (www.e-compras.am.gov.br).

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata.

8. INABILITAÇÃO

8.1. Será considerado inabilitado ao credenciamento o interessado:

8.1.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos nos subitens 4.1 a 4.17, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou,

8.1.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no subitem 3.5, do edital.

8.2. A partir da data da primeira publicação relativa ao resultado de habilitação, interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, remetendo a documentação na forma requerida no edital e seus anexos, na AFEAM, respeitada a vigência deste credenciamento.

8.2.1. O inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar, em nova oportunidade de habilitação ao credenciamento, apenas a documentação que motivou sua inabilitação, desta vez saneada, válida e acompanhada do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o modelo do Anexo I.

9. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.1. O critério de ordenamento dos credenciados se dará por ordem cronológica de remessa dos documentos entre os interessados, com base na data, hora e minutos do recebimento da mensagem eletrônica (*e-mail*) no endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, conforme subitem 5.2.3.

9.2 Somente participarão do ordenamento os interessados que lograrem êxito na habilitação e forem declarados credenciados pela Comissão.



10. RECURSO

10.1 Após a divulgação do resultado da habilitação no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br), com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, qualquer participante poderá manifestar motivadamente sobre a intenção de recorrer contra o resultado do credenciamento, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões em mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser remetida para o endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do resultado pela AFEAM, na forma do subitem 6.6.

10.1.1. A falta de manifestação motivada do interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, importará a decadência do direito de recurso.

10.2. Ao recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Comissão será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, por mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser remetida para o endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, em documento assinado pelo recorrente e digitalizado, as Razões de Recurso, facultando-se aos demais participantes a oportunidade de apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. Ao remeter Razões de Recurso ou Contrarrazões para o endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, os recorrentes e participantes interessados deverão observar a capacidade da caixa de entrada indicada no subitem 5.2.1.

10.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

10.5.1. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão.

10.5.2. A Diretoria da AFEAM é a autoridade, imediatamente, superior à Comissão.

10.5.3. O recurso será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de mensagem eletrônica.

11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O contrato de prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, cuja minuta integra o Anexo V do edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM e os preceitos de direito privado.

11.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da AFEAM e com a concordância do leiloeiro público oficial contratado, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303, de 2016.

11.3. Serão convocados para assinar o contrato com a AFEAM os leiloeiros públicos oficiais credenciados, pela ordem de credenciamento, estabelecida na forma do edital.

11.4. O leiloeiro público oficial credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela AFEAM, para assinatura do contrato.

11.5. O leiloeiro público oficial credenciado que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciado.

11.5.1. O não atendimento da convocação ou o não comparecimento do credenciado, dentro do prazo estipulado para assinar o contrato, será compreendido como recusa injustificada.

11.6. A documentação exigida no edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao credenciado encaminhar, sempre que necessário, documentos atualizados para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11.7. Poderá o leiloeiro público oficial perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a AFEAM tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o credenciamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1 Somente participarão da distribuição dos serviços os leiloeiros públicos oficiais credenciados que estiverem contratados.

12.2. Os leilões serão realizados de acordo com uma ordem sequencial de distribuição dos serviços, independentemente da quantidade de lotes, sendo o lote inicial distribuído ao leiloeiro público oficial ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados e, para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos lotes de serviços.

12.3. Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.

12.3.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro público oficial contratado deverá apresentar à AFEAM o relatório respectivo, dentro do prazo estipulado no contrato.

12.4 A convocação do próximo credenciado para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente, na ordem de classificação, houver atingido o limite de 2 (dois) leilões realizados.

12.5. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, o próximo da lista será chamado e o desistente deverá justificar-se, por meio de carta, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

12.6. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

12.7. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

12.8. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido e será descredenciado.

12.9. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da AFEAM, podendo, inclusive, o credenciado não ser convocado para a contratação e não receber serviços durante o período de credenciamento.

13. REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO

13.1. O leiloeiro público oficial contratado será remunerado pelos serviços prestados por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem



móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro público oficial contratado, no ato do leilão.

13.2. Nenhum valor será devido pela AFEAM ao credenciado pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro público oficial contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade da AFEAM, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.

13.3. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas em relação à remuneração do contratado adotada no edital.

13.4. É vedado ao leiloeiro público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização da AFEAM.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. A vigência do presente credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

14.2. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AFEAM.

14.3. A qualquer tempo a AFEAM pode suspender, adiar, revogar ou encerrar o credenciamento.

15. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. Garantida a defesa prévia, será descredenciado, a qualquer tempo, o leiloeiro público oficial que:

15.1.1. não estiver, por ocasião de assinatura do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;

15.1.2. apresentar à Comissão documentos falsificados ou com informações falsas;

15.1.3. se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital; e,

15.1.4. recusar o serviço, independente do motivo, por 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido e será descredenciado.

15.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



16. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

16.1. Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o leiloeiro público oficial credenciado:

16.1.1. não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;

16.1.2. rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

16.1.3. deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato;

16.1.4. descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital;

16.1.5. atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato;

16.1.6. atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante;

16.1.7. cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados;

16.1.8. demonstrar desempenho operacional insatisfatório;

16.1.9. divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo;

16.1.10. estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante;

16.1.11. prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado;

16.1.12. acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione em razão do contrato;

16.1.13. abandonar o leilão sem justo motivo;

16.1.14. deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado;



16.1.15. solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato;

16.1.16. receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante;

16.1.17. locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

16.1.18. recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

16.1.19. manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e,

16.1.20. tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.

16.2. Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de termos ou condições deste edital, bem como de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o leiloeiro público oficial contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

17.1.1. advertência

17.1.2. rescisão contratual;

17.1.3. descredenciamento; e,

17.1.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas eventuais que, porventura, surgirem deste credenciamento serão cobertas com recursos próprios orçamentários da AFEAM, não sujeitos a empenho, conforme demonstrado no Balancete Patrimonial de 30.6.2020, publicado no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br), que comprova a existência de ativo financeiro disponível.



19. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, SUSPENSÃO OU ADIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A AFEAM poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, bem como suspendê-lo ou adiá-lo, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os contratados não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A divulgação deste edital e seus anexos pela AFEAM não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos credenciados, não cabendo à AFEAM o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados, ou pelo fato de o faturamento do contratado não atingir os níveis por esse pretendidos.

20.2. A AFEAM poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, por meio da divulgação de um novo edital, mesmo que existam credenciados, posicionando, neste caso, os novos credenciados na ordem sequencial, imediatamente, após os credenciados pelo presente edital.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

20.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na AFEAM.

20.5. É facultado à Comissão ou autoridade superior da AFEAM, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação preliminar.

20.5.1. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse da AFEAM, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



habilitação e credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo.

20.6. Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas à Comissão por meio do endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br.

20.7. Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br).

20.8. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser remetidas via mensagem eletrônica no endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br.

20.9. A divulgação deste edital dar-se-á mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br).

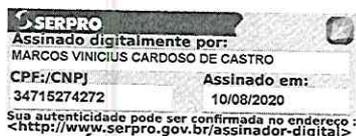
20.10. A AFEAM poderá utilizar-se – suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados – de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

21. FORO

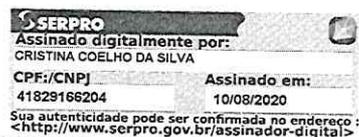
21.1. O foro da comarca de Manaus, Amazonas, é eleito o competente para dirimir as questões oriundas do credenciamento e do futuro contrato.

Manaus, Amazonas, 10 de agosto de 2020.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM



MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente



CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento
Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM
Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69.058-795, Manaus, Amazonas

[nome completo do leiloeiro público oficial], leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº *[número/ano]*, estabelecido na *[endereço completo]*, solicito o meu credenciamento para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para prestar, à AFEAM, serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital nº 1/2020 - AFEAM, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa.

Em anexo, seguem os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento.

[Cidade, Estado], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do leiloeiro público oficial]



ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o leiloeiro público oficial [*nome completo do leiloeiro público oficial*] matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº [*número/ano*], estabelecido na [*endereço completo*], presta/prestou para [*nome e CNPJ da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado*], situada na [*endereço da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado*], os serviços abaixo especificados, no período de [*dd.mm.aaaa*] a [*dd.mm.aaaa*].

Serviços prestados:

.....
.....
.....
.....

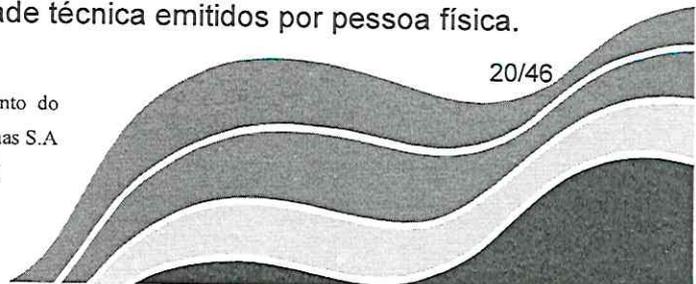
Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnicas com as obrigações assumidas.

[*Cidade, Estado*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[*assinatura e carimbo do emitente*]

OBSERVAÇÕES:

1. Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão ser apresentados com firmas dos emitentes reconhecidas em cartório.
2. Devem ser emitidos em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefones e correio eletrônico da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente.
3. Serão considerados, para fim de habilitação ao credenciamento, somente os atestados de capacidade técnica apresentados que comprovarem ter o interessado desempenhado de forma satisfatória, leilões presenciais e, simultaneamente, por meio de sistema virtual em tempo real (*on-line*), na internet, realizados nos últimos 2 (dois) anos.
4. Cada atestado de capacidade técnica deve ser apresentado acompanhado de cópia da publicação obrigatória em jornal do anúncio do leilão presencial e virtual em tempo real (*on-line*) ao qual se refere.
5. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, CONSOANTE O INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

[nome completo do leiloeiro público oficial], leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº *[número/ano]*, com endereço na *[endereço completo]*, declara, sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

[Cidade, Estado], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do leiloeiro público oficial]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[nome completo do leiloeiro público oficial], leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº *[número/ano]*, com endereço na *[endereço completo]*, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não me enquadro nas situações de impedimento previstas no subitem 3.5, do Edital nº 1/2020 - AFEAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de situações de impedimento supervenientes.

[Cidade, Estado], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do leiloeiro público oficial]



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/aaaa – AFEAM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA AFEAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL [nome completo do leiloeiro público oficial], NA FORMA ABAIXO:

Aos dd (dddd) dias do mês de mmmm de aaaa, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente senhor **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade profissional de registro nº 2565, emitida pelo Conselho Regional de Economia da 13ª Região/Amazonas (CORECON/AM), inscrito no CPF sob o nº 347.152.742-72, e por sua Diretora de Administração senhora **CRISTINA COELHO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1034873-5 SSP/AM e CPF nº 418.291.662-04, ambos domiciliados no mesmo endereço da **CONTRATANTE**, e o senhor [nome completo do leiloeiro público oficial], Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº [número/ano], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade de registro geral nº [número] SSP/[UF], inscrito no CPF sob o nº [número], domiciliado na [endereço completo], doravante designado **CONTRATADO**, celebram, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, o termo de contrato de prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante – considerando o Parecer nº xx/2020, da GERAD, de dd.mm.aaaa; o Parecer Jurídico nº xx/aaaa, de dd.mm.aaaa; o Edital nº xx/aaaa - AFEAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa; e a Resolução da Diretoria nº xx/aaaa, de dd.mm.aaaa – que será regido pelo

23/46

Decreto federal nº 21.981, de 1932, Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM e Lei nº 13.303, de 2016, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: O contratado será remunerado pelos serviços prestados à contratante por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao contratado, no ato do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum valor será devido, pela contratante ao contratado, pelos serviços prestados, sendo que o contratado, ao assinar este contrato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade da contratante, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao contratado cobrar da contratante quaisquer sobretaxas em relação à remuneração estabelecida no *caput*, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a autorização da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite permitido em lei, mediante concordância expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por meio de comissão especialmente designada, pela contratante, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Resolução contratual;
- III. Descredenciamento; e,

IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO:
Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o contratado:

- I. Não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;
- II. Rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;
- III. Deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato;
- IV. Descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital;
- V. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato;
- VI. Atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante;
- VII. Cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados;
- VIII. Demonstrar desempenho operacional insatisfatório;
- IX. Divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo;
- X. Estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante;
- XI. Prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado;
- XII. Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;
- XIII. Abandonar o leilão sem justo motivo;
- XIV. Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado;
- XV. Solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato;



XVI. Receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante;

XVII. Locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XVIII. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIX. Manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e,

XX. Tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: A alteração contratual é permitida, por acordo entre as partes, quando cabível nos casos previstos no artigo 81, da Lei federal nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O contrato está vinculado, para efeitos legais, ao Edital nº xx/2020 - AFEAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Fiscalizar, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, a execução, pelo contratado, dos atos de preparação, organização e condução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante;

II. Estipular, para o contratado, os preços mínimos pelos quais os bens deverão ser leiloados, que permanecerão inalteráveis após a divulgação pública;

III. Autorizar, por escrito, o limite de despesas relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

IV. Arcar com as despesas de anúncios e divulgação dos leilões;

V. Fornecer ao contratado, quando solicitado, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados;

VI. Fornecer ao contratado os documentos e as informações necessários à execução do objeto contratual;



- VII. Propiciar condições que favoreçam a execução do objeto do contrato pelo contratado;
- VIII. Permitir ao público a visitação e exame dos bens a serem leiloados, nos dias, horários e locais estabelecidos previamente;
- IX. Permitir ao contratado acesso aos locais onde se encontram os bens que serão leiloados, em dias, horários previamente acordados;
- X. Requisitar, ao contratado, as informações relacionadas ao leilão;
- XI. Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;
- XII. Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 10 (dez) dias após os leilões, a comprovação dos depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6 do banco Bradesco S.A., da contratante;
- XIII. Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, a prestação de contas e apresentação do relatório informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas e comprovantes dos depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6, do banco Bradesco S.A., da contratante;
- XIV. Entregar aos arrematantes os bens vendidos, no estado em que se encontram, com a apresentação da nota de venda emitida pelo contratado; e,
- XV. Fornecer a documentação, que for de sua responsabilidade, necessária para transferência da propriedade dos bens vendidos aos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Executar todos os atos necessários à preparação, organização e condução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante;
- II. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela contratante;
- III. Realizar os leilões nas datas, horas e locais estipulados pela contratante;
- IV. Realizar o leilão presencial e, simultaneamente, por meio da internet, de modo a permitir aos interessados – cadastrados em sistema virtual (*on-line*) seguro, confiável e



auditável – efetuarem lances por intermédio da internet em tempo real, durante o pregão, em igualdade de condições com os interessados habilitados presentes no local do pregão, na disputa pelos lotes do leilão;

V. Requerer à contratante, caso esta não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os bens deverão ser leiloados;

VI. Respeitar os preços mínimos, estipulados pela contratante, pelos quais os bens deverão ser leiloados;

VII. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios ocorridos com os bens que estiverem sob sua guarda;

VIII. Comunicar à contratante, formalmente, o recebimento dos bens que lhe tiverem sido confiados para venda;

IX. Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pela contratante, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis, não podendo o contratado reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título;

X. Anunciar o leilão pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar dias, horários e locais para visitaç o e exame dos bens;

XI. Anunciar o leilão em redes sociais, sítios eletrônicos e por aplicativos eletrônicos na internet;

XII. Confeccionar e distribuir catálogo impresso do leilão com informações sobre as condições de venda, discriminação pormenorizada dos bens que serão leiloados, enunciação dos gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e detalhamento dos dias, horários e locais para visitaç o e exame dos bens;

XIII. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA);

XIV. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma e o prazo do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, assim como o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer o contratado na responsabilidade, que no caso couber, por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XV. Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor

28/46



de arremate, fornecendo aos arrematantes a quitação dos pagamentos efetuados;

XVI. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XVII. Colocar à disposição da contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, por meio de depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6 do banco Bradesco S.A.;

XVIII. Fornecer à contratante informações ou esclarecimentos, relacionados ao leilão, que forem requisitados;

XIX. Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência da contratante, dos bens que tiverem que ser vendidos;

XX. Exigir, quando for o caso, da contratante a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados;

XXI. Prestar contas e apresentar relatório à contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas e comprovantes dos depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6, do banco Bradesco S.A., da contratante;

XXII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

XXIII. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXIV. Exercer pessoalmente suas funções profissionais em razão da execução do objeto contratual, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional;

XXV. Dispensar igual tratamento a todos os bens a serem leiloados, tanto na publicidade como, principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

XXVI. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitaçã dos bens, folhetos ou outros tipos de impressos, em quantidade compatível com o número de



lotes e a estimativa de pessoas interessadas;

XXVII. Identificar os bens a serem leiloados até a véspera do dia agendado para realizar o leilão;

XXVIII. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas às publicações previstas no artigo 42, § 2º, do Decreto federal nº 21.981, de 1932;

XXIX. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

XXX. Afixar faixas no local da realização do leilão de modo a facilitar, aos interessados, a identificação e o acesso;

XXXI. Disponibilizar, no dia do leilão, número suficiente de colaboradores, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho do leilão;

XXXII. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

XXXIII. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem leiloados, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias em que ocorrerem os leilões;

XXXIV. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para a realização do leilão;

XXXV. Conduzir o leilão com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XXXVI. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

XXXVII. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens vendidos;

XXXVIII. Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro dos interessados, impressão de notas de venda em leilão, emissão eletrônica das notas de arrematação e controles administrativos;

XXXIX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens em leilão;

XL. Informar à contratante, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

XLI. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais



pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

XLII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XLIII. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; e,

XLIV. Manter sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto contratual, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato serão cobertas com recursos próprios orçamentários da contratante, não sujeitos a empenho, conforme demonstrado no Balancete Patrimonial de dd.mm.aaaa, publicado no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br), que comprova a existência de ativo financeiro disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Manaus, Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A contratante publicará extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE/AM), nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei federal nº 13.303, de 2016.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos.

Manaus, Amazonas, dd de mmmm de aaaa.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

[nome completo do leiloeiro público oficial]
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula nº [número/ano]/JUCEA

TESTEMUNHAS:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

[nome completo da testemunha 1]

Identidade nº [número/UF]

CPF nº [número]

[nome completo da testemunha 2]

Identidade nº [número/UF]

CPF nº [número]



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

- 1.1. Razão social: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM
- 1.2. Natureza jurídica: empresa pública estadual, instituição financeira não bancária
- 1.3. Lei de autorização: Lei estadual nº 2.505, de 1998
- 1.4. Inscrição no CNPJ: 03.183.937/0001-38
- 1.5. Endereço da sede: avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas.
- 1.6. Telefones: (92) 3655-3084/3093

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, visando a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AFEAM necessita contratar leiloeiros públicos oficiais para a execução de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, de acordo com a legislação pertinente aplicável.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Decreto federal nº 21.981, de 1932;
- 4.2. Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013;
- 4.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM; e,

4.4. Lei nº 13.303, de 2016.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do credenciamento leiloeiros públicos oficiais que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências do edital e seus anexos.

5.1.1. Somente serão admitidos a pleitear o credenciamento leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), conforme Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

5.2. Será considerado impedido de participar do procedimento de credenciamento, o interessado:

5.2.1. que estiver com o direito de licitar e contratar suspenso ou estiver impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção;

5.2.2. que estiver em litígio judicial ou administrativo com a AFEAM ou em qualquer outra situação que configura conflito de interesse com a AFEAM;

5.2.3. que tenha causado prejuízo à AFEAM ainda não ressarcido;

5.2.4. cujo contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis tenha sido rescindido pela AFEAM, nos últimos 2 (dois) anos, em virtude de desempenho operacional insatisfatório e/ou descumprimento de cláusula contratual;

5.2.5. que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.5.1. administrador (diretor ou membro do conselho de administração) da AFEAM;

5.2.5.2. empregado da AFEAM; e,

5.2.5.3. autoridade do ente público a qual a AFEAM esteja vinculada.

5.2.6. que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;



5.2.7. que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloeira, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

5.2.8. a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e,

5.2.9. que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá satisfazer os requisitos relativos a(o):

6.1.1. habilitação jurídica;

6.1.2. regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3. qualificação técnica;

6.1.4. qualificação econômico-financeira;

6.1.5. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo III do edital;

6.1.6. declaração de ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo IV do edital; e,

6.1.7. pedido de credenciamento, conforme modelo do Anexo I do edital.

7. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão remeter, à Comissão Especial de Credenciamento, a documentação para habilitação, da forma, no local, data e horário indicados, no edital, para esse fim.

8. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação recebida pela Comissão será examinada em sessão sem a presença de público, a ser realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, no local, data e horário indicados no edital e/ou divulgados previamente no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br).



8.2. A documentação para habilitação será examinada pela Comissão Especial de Credenciamento, respeitando estritamente a ordem cronológica de remessa entre os interessados.

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas (www.e-compras.am.gov.br) e o Sistema de Impedidos de Operar (SIOP), respectivamente, gerenciados pelo estado do Amazonas e pela AFEAM, sem prejuízo de verificação da existência de restrição por outros meios.

8.4. Concluída a conferência da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, o resultado será publicado no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br), definindo-se os interessados habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

8.4.1. O resultado também será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e divulgado no sítio eletrônico do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas na internet (www.e-compras.am.gov.br).

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços.

10. INABILITAÇÃO

10.1. Será considerado inabilitado ao credenciamento o interessado:

10.1.1. que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com no edital e seus anexos; e/ou,

10.1.2. que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas no edital.

11. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

11.1. O critério de ordenamento dos credenciados se dará por ordem cronológica de remessa de documentos para habilitação entre os interessados.

11.2. Somente participarão do ordenamento os interessados que lograrem êxito na habilitação e forem declarados credenciados pela Comissão Especial de Credenciamento.

12. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



12.1. O contrato de prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, cuja minuta integra o Anexo V do edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM e os preceitos de direito privado.

12.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da AFEAM e com a concordância do leiloeiro público oficial contratado, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303, de 2016.

12.3. Serão convocados para assinar o contrato com a AFEAM os leiloeiros públicos oficiais credenciados, pela ordem de credenciamento, estabelecida na forma do edital.

13. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Somente participarão da distribuição dos serviços os leiloeiros públicos oficiais credenciados que estiverem contratados.

13.2. Os leilões serão realizados de acordo com uma ordem sequencial de distribuição dos serviços, independentemente da quantidade de lotes, sendo o lote inicial distribuído ao leiloeiro público oficial ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados e, para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos lotes de serviços.

13.3. Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.

13.3.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro público oficial contratado deverá apresentar à AFEAM o relatório respectivo, dentro do prazo estipulado no contrato.

13.4. A convocação do próximo credenciado para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente, na ordem de classificação, houver atingido o limite de 2 (dois) leilões realizados.

13.5. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

14. REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO



14.1. O leiloeiro público oficial contratado será remunerado pelos serviços prestados por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro público oficial contratado, no ato do leilão.

14.2. Nenhum valor será devido pela AFEAM ao credenciado pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro público oficial contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade da AFEAM, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.

14.3. É vedado ao leiloeiro público oficial contratado cobrar da AFEAM quaisquer sobretaxas em relação à remuneração estabelecida no subitem 14.1.

14.4. É vedado ao leiloeiro público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização da AFEAM.

15. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. A vigência do credenciamento terá início a partir da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

15.2. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AFEAM.

15.3. A qualquer tempo a AFEAM pode suspender, adiar, revogar ou encerrar o credenciamento.

16. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. Garantida a defesa prévia, será descredenciado, a qualquer tempo, o leiloeiro público oficial que:

16.1.1. não estiver, por ocasião de assinatura do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;

16.1.2. apresentar à Comissão Especial de Credenciamento documentos falsificados ou com informações falsas; e,

16.1.3. se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital; e,

16.1.4. recusar o serviço, independente do motivo, por 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido e será descredenciado.

16.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão Especial de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

17.1. Garantida a prévia defesa, será rescindido o contrato, a qualquer tempo, do leiloeiro público oficial credenciado que:

17.1.1. não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;

17.1.2. rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

17.1.3. deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato;

17.1.4. descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital;

17.1.5. atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato;

17.1.6. atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante;

17.1.7. cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados;

17.1.8. demonstrar desempenho operacional insatisfatório;

17.1.9. divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo;

17.1.10. estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante;

17.1.11. prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado;

17.1.12. acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione em razão do contrato;



17.1.13. abandonar o leilão sem justo motivo;

17.1.14. deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado;

17.1.15. solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato;

17.1.16. receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante;

17.1.17. locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

17.1.18. recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

17.1.19. manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e,

17.1.20. tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.

17.2. Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento de termos ou condições do edital, bem como de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o leiloeiro público oficial contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

18.1.1. advertência

18.1.2. rescisão contratual;

18.1.3. descredenciamento; e,

18.1.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

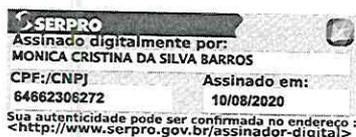
19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



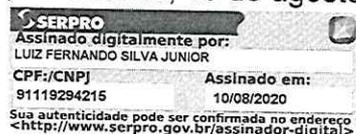
19.1 As despesas eventuais que, porventura, surgirem do credenciamento serão cobertas com recursos próprios orçamentários da AFEAM, não sujeitos a empenho, conforme demonstrado no Balancete Patrimonial de 30.6.2020, publicado sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br), que comprova a existência de ativo financeiro disponível.

20. SETOR RESPONSÁVEL

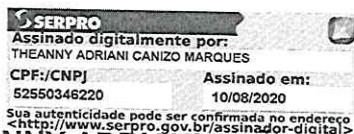
Manaus, Amazonas, 10 de agosto de 2020.



MÔNICA CRISTINA DA SILVA BARROS
Gerente Administrativa



LUIZ FERNANDO SILVA JÚNIOR
Assessor



THEANNY ADRIANI CANIZO MARQUES
Assessora

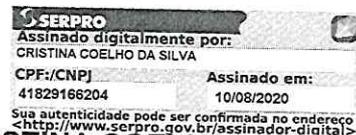
21. DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Aprovo o presente Projeto Básico.

Manaus, Amazonas, 10 de agosto de 2020.



MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente



CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração



ANEXO VII

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA AFEAM Nº 22/2019, DE 2.12.2019
(publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas edição nº 34.138, de 5.12.2019)

Manaus, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019 | Publicações Diversas | Pág. 15

RESOLVE:

CONCEDER Desteque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Política Fundiária-SPF no valor de R\$ 56.410,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dez reais), destinados à desapropriação de imóveis e terrenos localizados nas áreas de influência da duplicação da Rodovia AM-070. Desteque nº 00049/2019.

CEL	CCO	PLA	TRC	TRD	TRF	TRG	TRH	TRJ	TRK	TRL	TRM	TRN	TRP	TRQ	TRR	TRT	TRU	TRV	TRW	TRX	TRZ	Valor
26	782	3297	1280	0011	449093	160																56.410,00

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 05 de dezembro de 2019.

Eng. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário Executivo de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
ERRATA

Na edição do Diário Oficial do dia 28.11.2019 página 11, Publicação Diversas, referente a PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 00714/2019, Francisco das Chagas Rosa de Lima- ONDE SE LÊ: Destino e Período:12/11/2019- LEIA-SE:12/12/2019.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.

Eng. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 21/2019

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data e, considerando o exposto no Parecer Jurídico nº 93/2019-GEJURI, de 18/09/2019 e no Parecer GERAD nº 604/2019, de 12/11/2019, propondo: a) o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, por inexistência de licitação, com amparo no artigo 30, caput, § 3º, incisos II e III, combinado com o artigo 40, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 2016; b) a aprovação do Edital de Credenciamento e seus anexos; c) a designação dos membros da Comissão Especial de Credenciamento, com representantes da GETEC, GERAD, GECOR e GEJURI.

RESOLVE

1. DECLARAR inexistente o procedimento licitatório para o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM localizados no Estado do Amazonas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;
2. APROVAR o Edital de Credenciamento e seus anexos;
3. RECOMENDAR à GERAD que dê publicidade ao Edital de Credenciamento;
4. CONSTITUIR a Comissão Especial de Credenciamento integrada pelos empregados, Leandro Gomes de Oliveira, matrícula nº 271, Assessor (GEJURI); Luiz Fernando da Silva Junior, matrícula 266, Assessor (GERAD); Simone Regina Andrade Chaves, matrícula 233, Coordenadora (GETEC); e Ailéne Moreira de Souza de Jesus, matrícula nº 190, Auditora (GECOR), para, sob a presidência do primeiro, conduzir o processo de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais no âmbito da AFEAM;
5. ESTABELECE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a Comissão proponha o Cronograma de Ações;
6. DETERMINAR ao GADIR que dê ciência aos referidos empregados.

Manaus, 2 de dezembro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente
JOÃO BATISTA SILVA FARIAS
Diretor de Gestão
CRISTINA COLÍLIO DA SILVA
Diretora de Administração

CASA MILITAR

RESENHA DA PORTARIA Nº 103-DAF/CM-2019

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar autoriza de acordo com o Decreto nº 40.591, de 16 de maio de 2019, o seguinte: Concessão de Diárias: Manaus/Madri-ESP/Manaus de CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, período: 05 à 12 de dezembro de 2019, objetivo: Realizar procuradora o acompanhamento ao Chefe do Poder Executivo no Fórum de Governadores Amazon-MADRI e do GCF Task Force, Manaus/Boa Vista/Manaus de Audran Magno Oliveira Pinto - CAP QOPM e Eclideson Crisostomo de Araújo - CB OPPM, período: 25 à 27 de novembro de 2019, objetivo: participar da Formação Cívica Militar na qual será condecorada com "Medalha Forte São Joaquim" da Polícia Militar de Roraima, Manaus/Parintins/Manaus de Marcilio Rodrigues de Oliveira - 3º SGT OPPM, período: 12 à 21 de outubro de 2019, objetivo: apoio a Ação de Governo em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, Manaus/São Paulo/Manaus de Karina Oliveira dos Reis - TC QPBM e Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 12 à 17 de novembro de 2019, objetivo: serviço de Ajudante de Ordens do Exmo. Sr. Governador do Estado e Comitiva cumprindo agenda oficial à cidade de São Paulo, Manaus/Brasília/Manaus de Dilson Castro Pereira - 1º Ten QOPM, período: 20 à 20 de novembro de 2019, objetivo: executar serviços de Ajudante de Ordens do Exmo. Sr. Governador do Estado e Comitiva em visita oficial à cidade de Brasília-DF, Manaus/AM, 04 de dezembro de 2019

CEL QOPM FABIÃO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

CASA MILITAR

Errata da RESENHA DA PORTARIA Nº 089-DAF-CM-2019, no D.O.E 34.126, referente a concessão de diárias e passagens de Adonias Palmeiras da Silva-1º Ten QOPM. Onde se lê: 05 à 23/11/2019. Leia-se: 05 à 05/11/2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Manaus, 04 de dezembro de 2019

CEL QOPM FABIÃO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ n. 00.624.961/0001-77

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 024/2019-CIAMA. PARTES: CIAMA e M.M. GONÇALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL ME. OBJETO: serviços de realização de inventário físico, financeiro dos bens patrimoniais (mobiliário) da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00. PRAZO: 75 dias. FUNDAMENTO DOATO: Proc. 030/2019, Art. 29 Lei 13.303/2016. FISCAL: Jander Araújo Costa. ASSINADO EM: 04/12/2019, Manaus 05/12/2019.

JOSÉ BENTES COUTINHO NETO
Diretor administrativo-Financeiro

MATERNIDADE CIDADE NOVA DONA NAZIRA DAOU
EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 044/2019. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - LIDER SERVIÇOS DE APOIO DE SAUDE LTDA - CNPJ (08.219.827/0001-00) - OBJETO: Pagamento indenizatório referente a Prestação Do Serviço De Lavagem Interna 24h, sem cobertura contratual. Referente ao mês de setembro de 2019, NFSe Nº 106 de 01/10/2019, no valor de R\$ 50.856,34 (cinquenta mil, oitocentos cinquenta seis reais e noventa quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 10.302.3276.2245.0011; Fonte 0100; Elemento da Despesa 3309301; Processo Administrativo: 017120.000258/2019 - MCDNDND; Parecer jurídico Nº 3863/2019-ASJUR/SUSAM de 27/12/2019.

ANDREA GONÇALVES CASTRO
Diretora Geral

MATERNIDADE CIDADE NOVA DONA NAZIRA DAOU
EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 045/2019. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - A.C. GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI-ME - CNPJ (22.237.917/0001-90) - OBJETO: Pagamento indenizatório referente a Prestação De Serviço De Conservação, Limpeza e Portaria sem cobertura



**ERRATA, de 20.12.2019,
da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA AFEAM Nº 22/2019, DE 2.12.2019
(publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas edição nº 34.158, de 8.1.2020)**

Manaus, quarta-feira, 08 de janeiro de 2020 | Poder Executivo | Pág 21

30.12.2019, e no Parecer Jurídico nº 1/2020, de 2.1.2020, que dão respaldo à prorrogação do prazo de vigência, em caráter excepcional, por meio do Sexto Aditivo ao Termo Contrato nº 8/2014, celebrado com a empresa ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, sob o amparo no artigo 57, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

RESOLVE

1. AUTORIZAR o Sexto Aditivo ao Termo do Contrato nº 8/2014, firmado com a empresa ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.544.532/0001-64, em caráter excepcional, para a manutenção dos serviços de terceirização de impressão, a fim de prorrogar o prazo de vigência por 7 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, de 6.1.2020 e 1º 9.2020, condicionado o seu término ao resultado da licitação que se encontra em andamento na CGL/AM o formalização do novo contrato, quando deverá ser rescindido o Termo Aditivo, dando início à vigência do novo instrumento contratual sob respaldo do referido certame licitatório; Do valor: global estimado de R\$ 175.280,00 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais); Da forma de pagamento: parcelas mensais, sucessivas e estimadas de R\$ 21.910,00 (vinte e um mil, novecentos e dez reais);

2. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 3 de janeiro de 2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 1063

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 01/2020**

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM no uso das atribuições que lhe são estatutariamente conferidas, reunida nesta data, e considerando o exposto no Parecer GERAD nº 609/2019, de 26/12/2019, e no Parecer Jurídico nº 127/2019, de 30/12/2019, que dão respaldo ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2018, celebrado com a empresa MACIEL AUDITORES S/S, sob o amparo do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Sólita do contrato original,

RESOLVE

1. AUTORIZAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2018, mantido com a empresa MACIEL AUDITORES S/S, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, para prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente, com emissão de relatórios específicos sobre as áreas: tributária, controle interno, classificação dos níveis de risco das operações de crédito e demonstrações contábeis da AFEAM e do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FIMPES, na forma especificada no Projeto Básico e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 117/2017-CGL/AM, nos seguintes termos: a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 9 (nove) meses, de 4/1/2020 a 4/10/2020; b) Do valor: pelo valor global estimado de R\$ 72.340,24 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); c) Forma de pagamento: 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 36.170,12 (trinta e seis mil, cento e setenta reais e doze centavos), após o recebimento de todos os relatórios físicos, ocorrendo o pagamento da 1ª (primeira) parcela no mês de abril e o pagamento da 2ª (segunda) parcela no mês de setembro, com atesto na nota fiscal da Gerência de Contabilidade - GECCONT;

2. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 03 de janeiro de 2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 1064

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
ERRATA**

A Resolução da Diretoria nº 21/2019, de 02/12/2019, publicada no DOE nº 34.138, de 05/12/2019, pag. 15, Publicações Diversas, referente à Credenciamento de Leiloeiros, sofreu a seguinte ratificação: ONDE SE LÊ: "RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 21/2019 (...)", LEIA-SE: "RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 22/2019 (...)",

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 1065

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 33/2019**

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, usando das atribuições que lhe são estatutariamente conferidas, reunida nesta data, considerando o exposto no Parecer GETEC/GERAD nº 605/2019, de 21/11/2019, e Parecer Jurídico nº 82/2019, de 21/08/2019, relativos

à formalização de Termo de Convênio entre a Secretária de Estado de Produção Rural - SEPROR, a Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, sob o amparo do Decreto estadual nº 40.970, de 17/07/2019,

RESOLVE

1. APROVAR a participação da AFEAM no Convênio entre a Secretária de Estado de Produção Rural - SEPROR, CNPJ: 05.560.185/0001-02, a Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM, CNPJ: 03.183.937/0001-38 e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, CNPJ: 01.171.012/0001-41;

2. APROVAR o Plano de Trabalho que prevê as responsabilidades dos convênios para o período de dezembro/2019 a dezembro/2022, conforme Anexo do Parecer da GETEC/GERAD;

3. AUTORIZAR a celebração do Termo de Convênio entre a Secretária de Estado de Produção Rural - SEPROR, a Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, nos seguintes termos: a) Do objeto: Viabilizar a implementação e operacionalização do PROINSUMOS, por meio do Programa de Incentivo à aquisição do Sementes e Mudaz - PromeSementes e Mudaz; b) Do prazo: De 3 (três) anos, de dezembro/2019 a dezembro/2022; c) Do valor: O valor estimado do Convênio, conforme plano de aplicação é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que será repassado pela Primeira Conveniente à Segunda Conveniente - AFEAM, de acordo com os itens 18 e 19 do Plano de Trabalho e terá a seguinte destinação: c.1) R\$ 28.301.886,80 (vinte e oito milhões, trezentos e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) destinado a financiamento dos beneficiários do PromeSementes e Mudaz; c.2) R\$ 849.056,60 (oitocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos) destinados à Segunda Conveniente - AFEAM referente à Taxa de Administração pela gestão financeira do programa e administração do crédito, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o valor destinado aos financiamentos; c.3) R\$ 849.056,60 (oitocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos) serão repassados ao IDAM, como Taxa de Assistência Técnica, correspondente a taxa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor destinado aos financiamentos, por ser a executora desses serviços o cujo repasse será efetuado por ocasião do ingresso dos recursos na conta corrente do convênio da Segunda Conveniente - AFEAM;

4. DETERMINAR à GERAD, com apoio da GETEC, que adote as providências para a formalização da parceria com a SEPROR e o IDAM;

5. DETERMINAR à GETEC que providencie: 5.1) a elaboração do Programa de Crédito e do check list; 5.2) a divulgação da formalização do Termo de Convênio da parceria SEPROR/AFEAM/IDAM, no Portal da AFEAM (Infranet).

Manaus, 18 de dezembro de 2019.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 1066

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 29/2019**

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM no uso das atribuições que lhe são estatutariamente conferidas, reunida nesta data, e considerando o exposto no Parecer GERAD nº 680/2019, de 17.12.2019, e no Parecer Jurídico nº 126/2019, de 17.12.2019, que dão respaldo ao Primeiro Aditivo ao Termo Contrato nº 10/2019, celebrado em caráter emergencial, com a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP, sob o amparo no inciso XV, do artigo 29, da Lei nº 13.303, de 2018, combinado com o artigo 74, inciso XV, do RILC AFEAM,

RESOLVE

1. AUTORIZAR o Primeiro Aditivo ao Termo do Contrato nº 10/2019, firmado com a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP, CNPJ nº 06.056.855/0001-10, em caráter emergencial, para a prestação de serviços de conservação e limpeza, encarregado de serviços gerais, jardinagem, elétrica de baixa tensão, copeira e artefice, de forma contínua, com a disponibilização do mão de obra especializada, materiais de consumo, insumos, ferramenta, equipamentos e utensílios necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, a fim de prorrogar o prazo por 90 (noventa) dias, de 21.12.2019 a 21.3.2020; Do valor: global estimado de R\$ 136.733,22 (cento e trinta mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos); De forma de pagamento: em 3 (três) parcelas mensais, estimadas e sucessivas de R\$ 45.577,74 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês.

2. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 1067

Diário Oficial do Estado do Amazonas

As múltiplas que não constam assinatura física, foram assinadas digitalmente.



ANEXO VIII

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA AFEAM, DE 24.3.2020

		DELIBERAÇÃO	
REUNIÃO DA DIRETORIA	DATA: 24 / 03 / 2020	E-mail, de 23/3/2020	Origem: Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais
Assunto: Solicitando suspender o procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais.			
<p>Tomou ciência do E-mail, de 23.3.2020, do Presidente Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais que, em razão da medida tomada pela Diretoria, em 16.3.2020, de suspender o atendimento e serviços presenciais na AFEAM visando prevenir o contágio pelo novo coronavírus, solicita: "<u>suspender</u> o procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais (pelo tempo que durar o isolamento social e a suspensão de atividades comerciais não essenciais recomendados/determinados pelas autoridades públicas sanitárias), <u>publicar</u> o ato respectivo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e <u>divulgar</u> a decisão no sítio da AFEAM na internet em forma de aviso aos interessados, se possível com destaque",</p> <p>Diante ao exposto, a Diretoria decidiu:</p> <ol style="list-style-type: none">1. APROVAR a suspensão do procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais;2. DETERMINAR que a suspensão seja pelo prazo necessário para que:<ol style="list-style-type: none">a) a Comissão ajuste os termos do edital, a fim de que a fase de recebimento e abertura das propostas ocorram por meio eletrônico;b) a GETI possa providenciar os meios necessários que permitam a realização do certame na forma eletrônica.3. DETERMINAR à Comissão que ajuste os termos do edital, a fim de que a fase de recebimento e abertura das propostas ocorram por meio eletrônico;4. DETERMINAR à GETI que providencie os meios necessários que permitam a realização do certame na forma eletrônica.			
 MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO Diretor-Presidente			
 JOÃO BATISTA SILVA TAVARES Diretor de Crédito		 CRISTINA COELHO DA SILVA Diretora de Administração	



ANEXO IX

CRONOGRAMA

DATA (provável)	PRAZO (dias úteis)	ATIVIDADES
10.8.2020	1 (um)	Publicação e divulgação do credenciamento no DOE/AM, página da AFEAM na internet, JUCEA, redes sociais, convite, etc.
11 a 17.8.2020	5 (cinco)	Recebimento de impugnações ao edital, se houver.
18 a 20.8.2020	3 (três)	Resposta às impugnações ao edital, se houver.
21.8.2020 a 17.9.2020	20 (vinte)	Recebimento da documentação de interessados em se habilitarem ao credenciamento, por meio do correio eletrônico da Comissão credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br.
18 a 24.9.2020	5 (cinco)	Exame da documentação.
25.9.2020	1 (um)	Divulgação do resultado da habilitação ao credenciamento com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, por meio de simples notificação via mensagem de correio eletrônico aos participantes.
		Publicação do resultado da habilitação ao credenciamento no sítio eletrônico da AFEAM, definindo-se os interessados habilitados e inabilitados com as respectivas razões de inabilitação. O resultado também será publicado no DOE/AM.
28.9.2020	1 (um)	Recebimento de manifestação motivada de intenção de recorrer contra o resultado do credenciamento, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões em mensagem eletrônica (<i>e-mail</i>) a ser remetida para o endereço de correio eletrônico credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do resultado pela Comissão. A falta de manifestação motivada do interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, importará a decadência do direito de recurso.
29.9.2020	1 (um)	Exame e divulgação, pela Comissão, da admissibilidade ou inadmissibilidade da intenção do interessado de recorrer contra o resultado do credenciamento.
30.9.2020 a 06.10.2020	5 (cinco)	Recebimento de Razões de Recurso, se houver. Ao recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Comissão será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as Razões de Recurso, por mensagem eletrônica (<i>e-mail</i>) a serem remetidas para o endereço de correio eletrônico



		credenciamento.leiloeiros@afeam.org.br, em documento assinado pelo recorrente e digitalizado.
7 a 13.10.2020	5 (cinco)	Recebimento de Contrarrazões, se houver. Faculta-se aos demais participantes a oportunidade de apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
14 a 20.10.2020	5 (cinco)	Julgamento de recurso e divulgação, se houver. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão recorrida. A Diretoria da AFEAM é a autoridade, imediatamente, superior à Comissão. O recurso será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
21.10.2020	1 (um)	Declaração dos habilitados credenciados pela Comissão. Homologação e publicação do resultado do credenciamento pela Diretoria da AFEAM. Divulgação do resultado do credenciamento na página da AFEAM na internet.
22 a 28.10.2020	5 (cinco)	Preparação e apresentação, pela Comissão, de relatório do procedimento de credenciamento à Diretoria da AFEAM.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS S. A. - AFEAM

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 59/2020

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data e, **CONSIDERANDO** que por meio da Resolução nº 22/2019 de 2.12.2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 34.138, de 5.12.2019, foi constituída a Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, bem como o Edital de Credenciamento e seus anexos, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM localizados no Estado do Amazonas, de acordo com os critérios estabelecidos;

CONSIDERANDO que por meio da CI nº 834/2020, de 21.10.2020, a Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, apresentou o resultado da habilitação ao credenciamento após recurso conforme está previsto no cronograma do Anexo IX, do Edital nº 1/2020 - AFEAM;

RESOLVE

1. **HOMOLOGAR** o resultado da habilitação ao credenciamento após recurso, com fundamento no subitem 9.2, do Edital nº 1/2020-AFEAM, dos seguintes leiloeiros públicos oficiais declarados credenciados pela Comissão:

Ordem	Data	Hora	Leiloeiro(a) público(a) oficial	Matricula JUCEA
1	21.8.2020	0h	LUIZ DE CHIRICO JUNIOR	12/2009
2	21.8.2020	0h	SANDRO DE OLIVEIRA	20/2020
3	21.8.2020	0h	BRIAN GALVAO FROTA	18/2015
4	21.8.2020	0h5min	JIMMY ASAMI	10/2009
5	21.8.2020	8h26min	VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO	16/2012
6	25.8.2020	14h35min	MARIANA GOUVEA LESSA	21/2020
7	7.9.2020	16h20min	DEONIZIA KIRATCH	22/2020
8	15.9.2020	19h21min	WESLEY SILVA RAMOS	11/2009

2. **AUTORIZAR** a contratação dos leiloeiros públicos oficiais qualificados no item anterior;

3. **DETERMINAR** à GERAD que tome providências quanto à formalização dos Contratos na forma estabelecida no item 11 do Edital nº 1/2020-AFEAM;

4. **DETERMINAR** ao GADIR que dê publicidade do resultado da habilitação ao credenciamento no Diário Oficial do Estado e a GETEC/ASCOM no sítio eletrônico da AFEAM na internet.

Manaus, 21 de outubro de 2020.

SERPRO

Assinado digitalmente por:
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

CPF/CNPJ
34715274272

Assinado em:
21/10/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor - Presidente

JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito

CRISTINA GOELHO DA SILVA
Diretora de Administração

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM
Av. Constantino Nery nº 5.733 - Flores
Fone (92) 3655-3033/3655-3045
Ouvidoria - 0800 286 3066
e-mail: gabinete@afeam.org.br
Manaus-AM - CEP: 69.058-795